



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 10888/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 465/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 43/2025, de 1º de abril de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 793-A4.7/A4/GabCmtEx, de 14 de abril de 2025, elaborado pelo Gabinete do Comandante do Exército e o Despacho nº 559/EMCFA-MD, de 17 de abril de 2025, elaborado pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 29/04/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7959520** e o código CRC **D654E2E9**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60011.000041/2025-65



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho nº 559/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000041/2025-65

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 465/2025.**

Referência: Despacho nº 142/AERI/GM-MD (7903002).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 465/2025 (7902298), por meio do qual a Deputada Federal CAROLINE DE TONI (PL/SC) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a decisão de cancelamento da aquisição dos blindados de origem israelense.

2. Em atenção ao documento em referência, incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar as seguintes respostas aos questionamentos em epígrafe:

I. Quais foram os fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais que embasaram a decisão de cancelar o processo licitatório para a aquisição dos blindados?

Resposta: A condução do "Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas" não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

II. Foram elaborados pareceres ou laudos técnicos específicos que subsidiaram tal decisão? Em caso afirmativo, como esses documentos foram avaliados e utilizados na decisão?

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não tem contribuição acerca desse assunto.

III. Houve alguma consulta, estudo ou parecer emitido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que tenha influenciado ou validado a decisão de cancelar ou modificar o processo licitatório? Se sim, favor anexar ou esclarecer o teor desses pareceres.

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não tem contribuição acerca desse assunto.

IV. O cancelamento se deu pelo fato da empresa vencedora ser de Israel? Se o país não estivesse em guerra contra o Hamas, a compra seria efetivada?

Resposta: A condução do "Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas" não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

V. A casa Civil ou o gabinete da Presidência enviaram orientações ao Ministério da Defesa no sentido de direcionar o cancelamento da aquisição? Em caso afirmativo, favor enviar tais documentos.

Resposta: Este assunto não é de competência regimental desta Estado-Maior Conjunto.

VI. Qual a base legal utilizada para justificar a adoção de medidas que possam contrariar os critérios objetivos e técnicos previstos na legislação de licitações?

Resposta: A condução do "Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas" não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

VII. Como o Ministério da Defesa se posiciona em relação aos pareceres e decisões do TCU, especialmente considerando que o órgão vetou alterações no resultado de licitações vencidas por empresas israelenses? Há registros que indiquem tratamento distinto entre os processos licitatórios envolvendo blindados?

Resposta: Este Estado-Maior Conjunto não tem contribuição acerca desse assunto.

VIII. Quais são os prejuízos, em termos operacionais e estratégicos, para a defesa nacional decorrentes da não aquisição dos blindados?

Resposta: A condução do "Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas" não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

IX. Foi realizada alguma análise de custo-benefício que estime o impacto financeiro e a capacidade de resposta das Forças Armadas diante da ausência desses equipamentos?

Resposta: Este assunto não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

X. Existe avaliação comparativa entre os blindados objeto do cancelamento e aqueles que receberam o aval do TCU, que justifique a manutenção ou o cancelamento dos respectivos processos? De que forma essa avaliação impacta a capacidade operacional das Forças Armadas?

Resposta: A condução do "Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas" não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

XI. Quais ações ou medidas estão sendo adotadas para mitigar os possíveis prejuízos à segurança nacional e à capacidade operacional das Forças Armadas decorrentes do cancelamento do processo licitatório?

Resposta: As Forças Armadas estão posicionadas estrategicamente e em estado de permanente prontidão, a fim de cumprir suas respectivas missões constitucionais de garantir a soberania do território nacional. Cumpre-se um programa de adestramento de pessoal e de aprestamento de meios, para que estejam preparados para alguma eventualidade de emprego.

XII. Em decorrência dos pareceres e das decisões judiciais e administrativas envolvendo os processos licitatórios para aquisição de blindados, o Ministério da Defesa adotou alguma medida de ajuste ou revisão dos procedimentos que assegure a transparência e a isonomia nos futuros processos licitatórios? Se afirmativo, quais medidas foram implementadas?

Resposta: Este assunto não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto.

Cordialmente,

Brasília, na data de assinatura.

VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Subchefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Vannei de Almeida Silva Junior**, Subchefe, em 17/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7929965** e o código CRC **E5A1F4A2**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 793-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.009765/2025-14

Brasília, DF, 14 de abril de 2025.

Ao Senhor

CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049-900 - Brasília-DF

**Assunto: Ofício nº 8640/AERI/GM-MD, de 3 de abril de 2025, do Ministério da Defesa -
Requerimento de Informação nº 465/2025, da Deputada Federal Caroline De Toni (PL/SC).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 465/2025, de 19 de fevereiro de 2025, de autoria da Deputada Federal CAROLINE DE TONI (PL/SC), que solicita informações sobre a aquisição de blindados de origem israelense destinados à Artilharia do Exército Brasileiro.
2. Sobre o assunto em tela, informo que a mencionada licitação não foi cancelada. Atualmente, o processo licitatório encontra-se em fase final de instrução, com a proposta comercial da empresa vencedora válida até o dia 30 de junho próximo.
3. Referente às ações ou medidas adotadas para mitigar os possíveis prejuízos à defesa nacional, informo que o processo ainda se encontra dentro de seu prazo legal para execução. Qualquer ação alternativa, naquilo que cabe ao Exército, será conduzida dentro do que prevê o Planejamento Estratégico da Força e a legislação pertinente, tendo início somente após a decisão oficial referente à conclusão do processo ora em curso.

4. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste gabinete à disposição.

Respeitosamente,

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 14/04/2025, às 11:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.
